



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

## LEI Nº 4.157, DE 27 DE JULHO DE 2017

“Dispõe sobre autorização de parcelamento de contribuições previdenciárias patronais e outros débitos, devidos e não repassados pelas entidades do Município de São João da Boa Vista ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV”.

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais, autorizadas a realizar o parcelamento de contribuições previdenciárias patronais e outros débitos, devidos e não repassados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, os quais são objeto de parcelamento anterior.

Parágrafo único – Na efetivação do parcelamento previsto no caput deverão ser observadas as disposições elencadas na Portaria do Ministério da Fazenda nº 333, de 11 de julho de 2017 e na Lei Municipal nº 2.881, de 27 de outubro de 2010 e alterações posteriores.

Art. 2º - O parcelamento previsto no Art. 1º poderá ser realizado em até 200 (duzentas) prestações mensais e sucessivas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a expressão “em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas”, prevista no § 1º do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.881/2010.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (27.07.2017).  
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 227 / 2017 Data/Hora: 01/08/2017 14:41

Descrição:

LEIS

LEI Nº 4.157 DE 27 DE JULHO DE 2017.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal